



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº 1.883/2023

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer Concessão de Bens Imóveis Públicos.

ORIGEM: Projeto de Lei nº 020/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a fazer Concessão do imóvel próprio localizado no terreno 14 (*quatorze*) da quadra 86 (*oitenta e seis*) da planta oficial do Município de Icaraima, com uma área construída de 272,08 m².

Art. 2º A concessão que trata o Art. 1º desta Lei será por um prazo de 10 (dez) anos podendo ser prorrogada sucessivamente.

Art. 3º Quando do término do prazo da concessão e/ou rescisão, os imóveis serão revertido ao erário público com todas as benfeitorias neles existentes não cabendo nenhuma indenização à concessionária pelas benfeitorias realizadas.

Parágrafo Único. A empresa que lograr-se vencedora do certame licitatório como concessionária do objeto desta Lei deverá fazer manutenção periódica no imóvel e suas instalações e se necessário fazer construções, calçadas, muros e também a adequada limpeza do terreno. Deverá ainda manter a fachada do imóvel com a devida identificação e fazer e manter a pintura do prédio uma vez por ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

Art. 4º A empresa que lograr-se vencedora do certame licitatório como concessionária do objeto desta Lei, deverá gerar no mínimo 05 (cinco) empregos direto devidamente registrados em conformidade com as Leis trabalhistas e previdenciárias do nosso País.

§ 1º Os empregos que trata caput deste artigo deverão ser gerados exclusivamente para moradores do Município de Icaraíma.

§ 2º As despesas de Manutenção do imóvel e suas instalações bem como as de energia elétrica, água, impostos, taxas, alvará de funcionamento, encargos sociais e quaisquer outras relacionadas direta ou indiretamente à atividade instalada no imóvel, tais como licenciamentos e autorização de órgãos de fiscalização, serão exclusivamente de responsabilidade da Concessionária não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade ou ônus oriundos dessas despesas.

§ 3º Considerando que o estado das construções e instalações existentes no imóvel estão bastante deterioradas, fica o Município autorizado a apropriar o valor de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, em material de construção, objetivando adequações de infraestrutura do imóvel para fins de viabilidade da atividade que lograr-se vencedora do certame.

Art. 5º A Concessionária não poderá, sob pena de Rescisão Contratual, alugar ou ceder, no todo ou em parte, o imóvel objeto da Cessão, sem prévia autorização expressa do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
Site: www.icaraima.pr.gov.br

Art. 6º A não observância ou o descumprimento do contido nesta Lei e nos demais atos a partir dela existentes, por parte da concessionária, será passível das penalidades prevista em Lei.

Art. 7º Qualquer benfeitoria ou construção realizada no imóvel objeto desta Lei, ocorrida a expensas da concessionária, reverterá ao patrimônio do Município sem quaisquer direitos à retenção ou indenização por parte do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º A concessionária deverá prestar contas dos compromissos assumidos sempre que solicitado pelo Controle Interno e/ou Comissão devidamente designada do Município.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal fará a concessão do objeto desta Lei nos moldes e condições previstos na Lei 8.666/93.

Art. 10. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 09 dias do mês de maio de 2023.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

<https://ilustrado.com.br/jornal/10-05-2023/>

DATA: 10/05/2023 PAGÍNA: C3 EDIÇÃO: 12.723